



AVISO DE REVOGAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 01-2024

A Administração Pública do Município de Trajano de Moraes torna pública a **revogação**, em todos os seus termos, da **Concorrência nº 01/2024**, Processo Administrativo nº 3101/2024, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para execução de obras/serviços de pavimentação e melhorias de vias vicinais no trecho Tapera – Ponte de Zinco, em Trajano de Moraes/RJ, com fundamento no art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por razões de interesse da Administração. Fica aberto aos interessados o prazo de 03 (três) dias úteis para eventual interposição de recurso, nos termos do art. 165, inciso I, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021. Após cumpridas as formalidades legais, o processo será arquivado.

Trajano de Moraes, 17 de novembro de 2025.

MANUELA GENUNCIO DE MORAES
Agente de Contratação
Pregoeiro
Matr. 4348
Portaria 026/2025

Decreto nº 099 de 03 de novembro de 2025

**ESTABELECE A ROTINA
DE FUNCIONAMENTO DAS
UNIDADES ADMINISTRATI
VAS DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE TRAJANO
DE MORAES EM RELAÇÃO
AO FERIADO DO DIA 20 DE
NOVEMBRO DO ANO DE
2025 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito de Trajano de Moraes, RILDO GONÇALVES NEVES, no uso de suas atribuições constitucionais, em conformidade com a [Lei Orgânica](#);

CONSIDERANDO a ocorrência do feriado no dia 20 de novembro (dia da consciência negra), quinta-feira;

e, **CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecimento das rotinas de funcionamento administrativo do Município de Trajano de Moraes;

DECRETA

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo no dia 21 de novembro de 2025 (quinta-feira), não havendo expediente nos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município de Trajano de Moraes.

Parágrafo Único: O expediente, todavia, será normal, se necessário:

I – Nos órgãos, repartições e entidades cujas atividades forem essenciais à prestação dos serviços públicos imediatos ou emergenciais à população, devendo a chefia de cada unidade elaborar escala de servidores de modo suficiente a garantir a não interrupção dessas atividades;

II – Nos órgãos, repartições e entidades responsáveis pelo processamento e preparação das contratações e licitações públicas municipais, inclusive nos órgãos de assessoria jurídica e de controle interno;

III – Nos órgãos, repartições e entidades responsáveis pelo processamento de dados administrativos e financeiros do Município, em especial as Secretarias Municipais de Administração e Fazenda e Planejamento;

Art. 2º. Esse decreto entra em vigor no dia de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Trajano de Moraes – RJ, 03 de novembro de 2025

RILDO GONÇALVES NEVES
PREFEITO